

DECISÃO DA COMISSÃO**de 27 de Abril de 2007****relativa a uma participação financeira da Comunidade para medidas de emergência de luta contra a gripe aviária na Dinamarca, em 2006***[notificada com o número C(2007) 1820]***(Apenas faz fé o texto em língua dinamarquesa)****(2007/310/CE)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 3 do artigo 3.º e o n.º 1 do artigo 3.º-A,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 90/424/CEE define as regras da participação financeira da Comunidade em medidas veterinárias específicas, incluindo medidas de emergência. A Decisão 90/424/CEE, com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 2006/53/CE ⁽²⁾, prevê uma participação financeira da Comunidade para os Estados-Membros fazerem face a certas despesas suportadas com as medidas de erradicação da gripe aviária.
- (2) Em 2006 declararam-se na Dinamarca focos de gripe aviária. O aparecimento desta doença representa um perigo grave para o efectivo comunitário. Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º-A da Decisão 90/424/CEE, a Dinamarca tomou medidas para combater esses focos.
- (3) O pagamento da participação financeira da Comunidade tem de respeitar a condição de que as medidas planeadas tenham sido efectivamente postas em prática e de que as entidades competentes forneçam todas as informações necessárias à Comissão dentro de determinados prazos.
- (4) O Regulamento (CE) n.º 349/2005 da Comissão, de 28 de Fevereiro de 2005, que fixa as regras relativas ao financiamento comunitário das intervenções de emergência e do combate a certas doenças referidas na Decisão 90/424/CEE do Conselho ⁽³⁾, na sequência da alteração da Decisão 90/424/CEE pela Decisão 2006/53/CE, dei-

xou de abranger a gripe aviária. É, pois, necessário prever expressamente na presente decisão que a concessão de uma participação financeira à Dinamarca fique sujeita ao respeito de certas regras fixadas no Regulamento (CE) n.º 349/2005.

- (5) O n.º 3 do artigo 3.º-A da Decisão 90/424/CEE prevê que a participação financeira da Comunidade seja de 50 % das despesas elegíveis suportadas pelo Estado-Membro.
- (6) A Dinamarca cumpriu integralmente as obrigações técnicas e administrativas estabelecidas no n.º 3 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 3.º-A da Decisão 90/424/CEE. A Dinamarca transmitiu à Comissão, em 8 de Junho de 2006, informações sobre as despesas suportadas no contexto deste foco e, posteriormente, continuou a fornecer todas as informações necessárias sobre a compensação e as despesas operacionais.
- (7) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º**Participação financeira da Comunidade**

1. Pode ser concedida à Dinamarca uma participação financeira da Comunidade para as despesas suportadas por este Estado-Membro com a aplicação das medidas referidas no n.º 2 do artigo 3.º-A da Decisão 90/424/CEE para combater a gripe aviária, em 2006.

A participação financeira representará 50 % das despesas suportadas que sejam elegíveis para financiamento comunitário.

2. Para efeitos da presente decisão, são aplicáveis, *mutatis mutandis*, os artigos 2.º a 5.º e os artigos 7.º e 8.º, bem como os n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 9.º e o artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 349/2005.

⁽¹⁾ JO L 224 de 18.8.1990, p. 19. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).

⁽²⁾ JO L 29 de 2.2.2006, p. 37.

⁽³⁾ JO L 55 de 1.3.2005, p. 12.

*Artigo 2.º***Destinatário**

O Reino da Dinamarca é o destinatário da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 27 de Abril de 2007.

Pela Comissão

Markos KYPRIANOU

Membro da Comissão
